

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2484/73

Parecer CEE N° 2502/73
Aprovado por Deliberação
em 07/11/73

Interessado: Ricardo Guimarães Grasso

Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO - Deliberação

Relator : Conselheiro Hilário Torloni

HISTÓRICO: Ricardo Guimarães Grasso, filho de Tobias Grasso e de dona Thereza Vaz Guimarães Grasso, nascido em São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1955, domiciliado e residente nesta Capital, vem requerer revalidação de estudos realizados nos EUA.

Comprova o seguinte histórico escolar:

a) curso primário, 4 séries, nesta Capital;

b) curso ginásial, 4 séries, no Liceu Tiradentes, nesta Capital (1966-1969)

c) Curso Técnico de Admiração, 1ª e 2ª séries, no Colégio Comercial Mackenzie, Capital (1971-1972);

d) cursou o primeiro semestre de 1973 na 12ª série da " Douglas Public Schools ", de Douglas , Kansas, USA - onde frequentou as aulas de Biologia, Sociologia, Inglês, Álgebra, Artes e Ofícios, História Geral e Psicologia;

e) junta atestado do Colégio Comercial do Instituto Mackenzie, de São Paulo, de que está matriculado na 3ª série do Curso Técnico de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal N° 4024/61, e em jurisprudência deste Conselho, firmado em casos análogos.

O processo acha-se regularmente instruído, conforme as exigências legais.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, meu voto é favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior por Ricardo Guimarães Grasso aos previstos no sistema brasileiro de ensino, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau. Podem ser convalidados os atos escolares referentes ao 2º semestre da mesma série, computando-se, para efeito de avaliação do aproveitamento e apuração da frequência, os índices relativos a esse semestre.

É o meu voto, s. m. j.

São Paulo, 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP 5/73, após discussão e votação, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. , estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Fe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.C., em 7 de novembro de 1973